



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.533/2013.**

*Dá nova redação aos artigos 21, 23 e 26 da Lei Municipal n.º 1.235/2007, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Imperatriz e dá outras providências.*

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - O art. 21 da Lei Municipal 1.235/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** - A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de assessorar a Administração Municipal, em assuntos de natureza jurídica e de representar o Município judicial e extrajudicialmente, inclusive suas autarquias e fundações, em quaisquer situações em que ele seja parte.

**Parágrafo primeiro** - A Procuradoria Geral do Município, será chefiada pelo Procurador Geral do Município, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. chefiar a Procuradoria Geral do Município;
- II. coordenar e controlar as atividades da Procuradoria Geral, orientando-lhe a atuação;
- III. despachar diretamente com o Prefeito;
- IV. superintender os trabalhos jurídicos e administrativos, adotando providências que se fizerem necessárias;
- V. baixar resoluções e expedir instruções;
- VI. representar o Município em juízo ou fora, receber citações, notificações e intimações referentes a processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII. requisitar a qualquer autoridade ou órgão da Administração Pública, informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- VIII. apresentar ao Prefeito, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município, referente ao ano anterior, propondo medidas legislativas e providências adequadas ao aperfeiçoamento das atividades;
- IX. patrocinar todos os feitos em que haja interesse da Fazenda Pública;
- X. decidir os processos de interesse da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo segundo** - Ao Procurador Geral Adjunto, compete:

- I. substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
- II. responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Município no caso de vacância do cargo superior, até a nomeação do novo titular;
- III. exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV. relatar periodicamente ao Procurador Geral do Município o andamento de processos judiciais e administrativos, além de outros encargos definidos em Regulamento;
- V. prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

**Art. 23** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Procuradoria Geral do Município passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Procurador Geral do Município;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Assessoria de Apoio Administrativo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Procuradoria Geral Adjunta:
- a) Procuradoria Judicial e Fiscal;
  - b) Procuradoria Administrativa e do Patrimônio;
  - c) Procuradoria Trabalhista e Previdenciária;
  - d) Coordenadoria do PROCON.

**Art. 2.º** - O art. 26 da Lei Municipal 1.235/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Ouvidoria Geral do Município passar a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Ouvidor Geral do Município;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Assessoria de Apoio Administrativo;
- IV. Ouvidoria para assuntos da Educação;
- V. Ouvidoria para assuntos da Saúde;
- VI. Ouvidoria para assuntos Tributários;
- VII. Assistência Jurídica Gratuita Municipal.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO DE IMPERATRIZ